

2010

2010

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES



O presente Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações ("CONTRATO") celebrado entre:

CONSTRUTORA OAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.310.577/0001-04, com sede na Avenida Angélica, nº 2330, 7º Andar, Sala 720, Bairro: Consolação, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 012228-200, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "OAS");

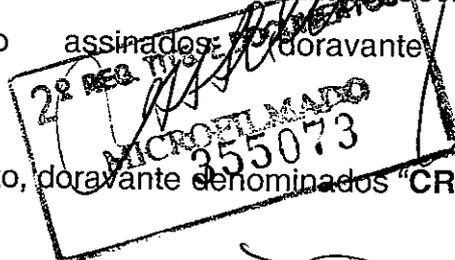
ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.668.258/0001-04, com sede em Praia de Botafogo, 300, 11º andar, parte, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "ODEBRECHT");

(OAS e ODEBRECHT, em conjunto, doravante denominadas "ACIONISTAS GARANTIDORAS")

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado "BNB"); e

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "DESENBAHIA")

(BNB e DESENBAHIA, em conjunto, doravante denominados "CREDITORES");



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE TRABAHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

SECRETARIA DE TRABAHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



e, na qualidade de interveniente anuerite,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 256, Bairro de Graça, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**BENEFICIÁRIA**").

(**CREDORES**, **ACIONISTAS GARANTIDORAS** e **BENEFICIÁRIA**, doravante denominar-se-ão, em conjunto, "**PARTES**", e individualmente, "**PARTE**")

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia ("**PODER CONCEDENTE**"), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, da gestão de operação e manutenção de Arena de Fonte Nova, que compreende Obras de Reconstrução, operação e manutenção de infraestrutura da Arena Fonte Nova, integrada, conforme o caso, ao desenvolvimento da área de entorno (doravante "**PROJETO ARENA**"), de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.477, de 01 de Julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;
- b) O consórcio formado pelas **ACIONISTAS GARANTIDORAS** foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a **BENEFICIÁRIA** celebrou, com interveniência das **ACIONISTAS GARANTIDORAS**, o Contrato de Concessão nº 02/2010, de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço de operação e manutenção do **PROJETO ARENA** (doravante "**CONTRATO DE CONCESSÃO**").

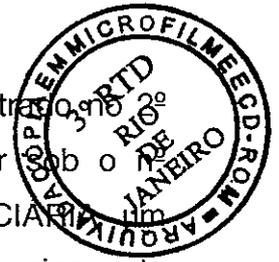
Para financiar o PROJETO ARENA, a BENEFICIÁRIA e os CREDORES



Handwritten signatures and a rectangular stamp: MICROFILMA 355073

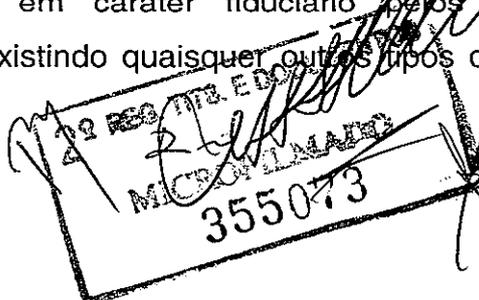
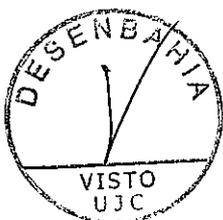
ARQUIVADO

RECEBIMOS



celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 353233, por meio do qual o BNB concedeu à BENEFICIÁRIA o financiamento, no valor de R\$ 250.000.232,81 (duzentos e cinquenta milhões e duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, no valor de R\$ 323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões e seiscentos e vinte e nove mil reais) (conforme definidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste CONTRATO) (doravante denominados em conjunto "INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO");

- d) As ACIONISTAS GARANTIDORAS da BENEFICIÁRIA, conforme estabelecido no ANEXO A do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, aportarão a título de recursos próprios dos seus acionistas, de acordo com suas respectivas participações no capital social da BENEFICIÁRIA, de forma solidária, o valor total máximo de R\$79.673.660,87 (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) no PROJETO ARENA, tudo nos termos e condições estabelecidas no Contrato de Suporte de Acionistas celebrado entre os CREDITORES, a BENEFICIÁRIA e as ACIONISTAS GARANTIDORAS.
- e) Constitui condição prévia ao primeiro desembolso dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO a celebração deste CONTRATO entre as ACIONISTAS GARANTIDORAS, a BENEFICIÁRIA e os CREDITORES, exceto em relação à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I;
- f) As ACIONISTAS GARANTIDORAS são plena e legítimas proprietárias da totalidade das ações ordinárias de emissão da BENEFICIÁRIA, exceto pelas ações detidas em caráter fiduciário pelos conselheiros da BENEFICIÁRIA, não existindo quaisquer outros tipos de ações emitidas pela BENEFICIÁRIA; e



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and another at the bottom right.

CONTRATO

DE FINANCIAMENTO



- g) Para garantir todas as obrigações da BENEFCIÁRIA, as AÇÖES GARANTIDORAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO se obrigaram, em favor dos CREDORES, a constituir penhor em primeiro grau sobre todas as ações ordinárias de suas titularidades emitidas pela BENEFCIÁRIA, bem como sobre todas as ações representativas do capital social da BENEFCIÁRIA de que são atualmente titulares, ou de que venham a ser titulares, bem como ações e títulos conversíveis em ações, que vierem a ser emitidos pela BENEFCIÁRIA, seus rendimentos e outros direitos inerentes a tais ações e títulos, a qualquer tempo, até o adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (conforme esse termo é definido na Cláusula Segunda abaixo), de acordo com os respectivos termos e condições a seguir previstos.

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

TERMOS DEFINIDOS

Exceto se de outra forma disposto, os termos aqui utilizados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma (incluindo o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias, celebrado entre BNB, DESENBAHIA e a BENEFCIÁRIA (“CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS”). Os termos aqui definidos empregados no plural poderão ser lidos no singular e vice e versa. Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.



2



5

Handwritten signature or initials.

3 5 5 0 7 3

CLÁUSULA SEGUNDA

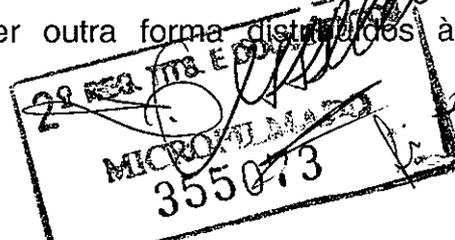
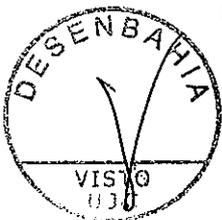


PENHOR DAS AÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A fim de garantir o pagamento integral de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive, mas não limitando às obrigações pecuniárias como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos e despesas, honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios, tudo nos termos e de acordo com as condições estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (sendo tais obrigações doravante denominadas "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), as ACIONISTAS GARANTIDORAS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, dão em penhor de primeiro grau em favor dos CREDORES e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 *et seq.* do Código Civil, do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, e da Cláusula 35.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, os bens descritos abaixo (doravante denominados "**BENS EMPENHADOS**"):

a) todas as ações de propriedade das ACIONISTAS GARANTIDORAS, conforme seu Estatuto Social e Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA, representativas do capital social da BENEFICIÁRIA, listadas no **Anexo I**, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (doravante denominadas "**AÇÕES EMPENHADAS**");

b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos às ACIONISTAS



6

CONTRATO

DE

GARANTIDORAS, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos aos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS, observado o disposto na Cláusula Quinta deste CONTRATO (doravante denominados "RENDIMENTOS DAS AÇÕES"); e

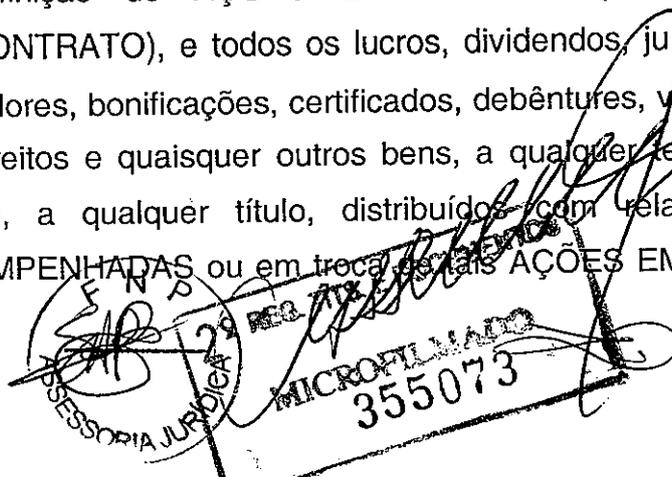


c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às AÇÕES EMPENHADAS, bem como direitos de preferência e opções de titularidade das ACIONISTAS GARANTIDORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do acima exposto, as ACIONISTAS GARANTIDORAS obrigam-se, ainda, no prazo de 20 (vinte) dias contados do evento que proporcionar a elas a respectiva propriedade, a dar em penhor de primeiro grau aos CREDITORES os seguintes bens e direitos (doravante denominados "GARANTIAS ADICIONAIS"):

a) quaisquer novas ações da BENEFICIÁRIA subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das ACIONISTAS GARANTIDORAS (quaisquer dessas novas ações deverão integrar a definição de AÇÕES EMPENHADAS para todos os fins deste CONTRATO), e todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens, a qualquer tempo, recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação às novas AÇÕES EMPENHADAS ou em troca de tais AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with numbers like '7' and '8'.

3 5 5 0 7 3

3 5 5 0 7 3

em parte, esta última hipótese desde que devidamente autorizada pelos
CREDORES;



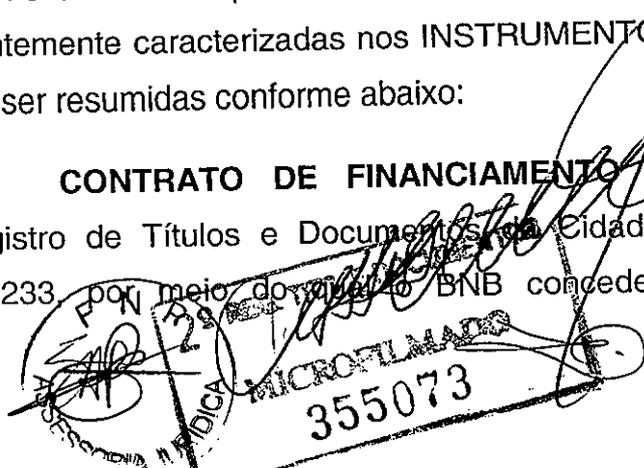
b) quaisquer outros bens entregues, a partir da presente data às
ACIONISTAS GARANTIDORAS em substituição ao indicado na alínea
acima, frutos por eles produzidos ou, ainda, adicionalmente ao ali
previsto, todos os certificados, instrumentos e documentos
representativos ou comprobatórios de tais bens, bem como todos os
valores, valores mobiliários, bonificações, participações, lucros e
dividendos, direitos e quaisquer outros bens, a qualquer tempo, recebidos,
devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer
limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social,
transformação da BENEFICIÁRIA em sociedade limitada, incorporação,
fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou
dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da
BENEFICIÁRIA; e

c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações
representativas do capital social da BENEFICIÁRIA, bônus de subscrição,
debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou
outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à
participação acionária das ACIONISTAS GARANTIDORAS, bem como
outros direitos de preferência e opções no capital social da
BENEFICIÁRIA subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pelas
ACIONISTAS GARANTIDORAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para atender ao que estabelece o art. 1.424 do Código Civil, as PARTES deste
CONTRATO confirmam que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS estão adequada
e suficientemente caracterizadas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO
e podem ser resumidas conforme abaixo:

a) **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB:** registrado no 2º
Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº
353233, por meio do qual o BNB concedeu à BENEFICIÁRIA um



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 8.

SECRETARIA DE FINANÇAS

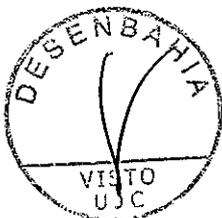
SECRETARIA DE FINANÇAS



financiamento, no valor de **R\$250.000.232,81** (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

b) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I:** registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento no valor de **R\$50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob o amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I;

c) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II:** no valor de **R\$323.629.000,00** (trezentos e vinte e três milhões e seiscentos e vinte e



Handwritten signatures and initials.

CONTRATO

DESENBÁHIA



a) no prazo de até 20 (vinte) dias da data de celebração deste CONTRATO e de seus ADITIVOS, requerer o registro deste CONTRATO e seus ADITIVOS no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Salvador, Estado da Bahia, São Paulo, Estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte, que eventualmente venha a integrar este CONTRATO no futuro, seja domiciliada;

b) averbar este CONTRATO e o penhor nele prescrito, ora constituído e qualquer GARANTIA ADICIONAL, em até 15 (quinze) dias úteis da data de celebração deste CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando aplicável, nos termos previstos neste CONTRATO, à margem do registro de todas as ações das ACIONISTAS GARANTIDORAS e no Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA, tal como requerido nos termos do Artigo 39 da Lei nº. 6.404/76, com a seguinte anotação:

“Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade de CONSTRUTORA OAS LTDA. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à CONSTRUTORA OAS LTDA. e à ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., foram constituídos em penhor em primeiro grau em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e da DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. para garantir seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de acordo com o Contrato de Penhor de Ações datado de 08 de fevereiro de 2011, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.”

c) a BENEFICIÁRIA deverá entregar aos CREDORES, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de celebração deste CONTRATO ou de qualquer ADITIVO subsequente, comprovação do referido registro aos CREDORES, sendo certo que, no caso de qualquer ADITIVO a este CONTRATO com a finalidade de acrescentar novas ações, na forma do Anexo II, ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista garantidor, desde que autorizado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro



ENP

ENP



(iii) da formalização e do aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS EMPENHADOS e/ou das GARANTIAS ADICIONAIS, de acordo com este CONTRATO.

c) exceto conforme as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou mediante o consentimento prévio e por escrito dos CREDORES, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados na notificação encaminhada pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS com essa finalidade, após o que referido consentimento será considerado tacitamente concedido, (i) não vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda de qualquer BEM EMPENHADO, salvo se referida transação ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico das ACIONISTAS GARANTIDORAS; (ii) não criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os BENS EMPENHADOS, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou de qualquer outro contrato financeiro firmado para obter recursos para a construção do PROJETO ARENA, nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (iii) não restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este CONTRATO;

d) a qualquer tempo e às expensas das ACIONISTAS GARANTIDORAS, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que, de forma razoável, os CREDORES possam vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos CREDORES dos respectivos direitos e garantias instituídas por este CONTRATO, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente CONTRATO;

e) fornecer aos CREDORES, quaisquer informações ou documentos relativos aos BENS EMPENHADOS em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da solicitação de qualquer um dos CREDORES, prazo este que poderá ser prorrogado a critério dos CREDORES;



PROJETO

ARENA



f) permitir aos CREDORES inspecionar todos os livros e registros societários da BENEFICIÁRIA com relação aos BENS EMPENHADOS, produzir quaisquer cópias dos referidos registros, durante o horário comercial, conforme solicitado pelos CREDORES mediante aviso prévio entregue com 10 (dez) dias úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas mediante aviso prévio entregue com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g) não aprovar a conversão das AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que (i) tal conversão seja decorrente de obrigação legal ou seja prévia e expressamente aprovada por escrito pelos CREDORES no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação enviada pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS com a finalidade de comunicar tal evento, após o que a conversão pretendida será considerada automaticamente aprovada; e (ii) sobre referidos valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste CONTRATO, conforme o caso e, em relação ao item (ii), nos termos da aprovação por escrito dos CREDORES;

h) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, comprovadamente, quaisquer direitos outorgados aos CREDORES por este CONTRATO, por qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

(i) manter os BENS EMPENHADOS em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto aqueles criados com a finalidade de garantir outros financiamentos do PROJETO ARENA, nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

(j) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições presente ou futuramente,



MICROFILMEADO
355073

CONTRATO
Nº 355073

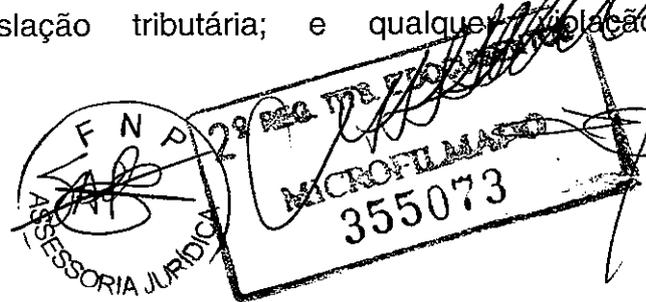


incidentes sobre os BENS EMPENHADOS e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos BENS EMPENHADOS;

(k) cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito do BNB, que, após tomar conhecimento de todo o seu conteúdo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, no que nele for aplicável e não conflitante;

(l) reembolsar os CREDORES, mediante solicitação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos e devidamente documentados na preservação de seus respectivos direitos sobre os BENS EMPENHADOS e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO, desde que eventuais custos e despesas sejam previamente aprovadas pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada), e não sejam ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência dos CREDORES;

(m) manter os CREDORES indenados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoável e comprovadamente incorridos (incluindo honorários e despesas advocatícias devidamente documentadas), desde que tais custos e despesas sejam previamente aprovados pelos ACIONISTAS GARANTIDORES em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada), e não sejam ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência dos CREDORES, referentes a qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS a serem recolhidos pela BENEFICIÁRIA ou pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, conforme definido pela legislação tributária; e qualquer aplicação, pelas ACIONISTAS



[Handwritten signatures and initials]

PROJETO

ARENA

GARANTIDORAS, de qualquer de suas obrigações ou declarações contidas neste CONTRATO;



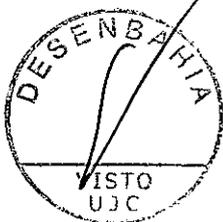
(n) em caso de excussão da garantia prevista no presente CONTRATO, exigir que membros do conselho de administração da BENEFICIÁRIA que detenham ações da BENEFICIÁRIA devolvam e/ou transfiram a titularidade das referidas ações para as ACIONISTAS GARANTIDORAS, e transferir para os CREDORES a totalidade das AÇÕES EMPENHADAS, inclusive aquelas que tenham sido devolvidas às ACIONISTAS GARANTIDORAS pelos membros do conselho de administração da BENEFICIÁRIA, livres de quaisquer ônus, exceto aqueles criados com a finalidade de garantir outros financiamentos do PROJETO ARENA, nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e

(o) no caso de aumento de capital social mediante subscrição e integralização de ações, exercer o direito de subscrição correspondente, passando as novas ações dali decorrentes a integrar a presente garantia por meio da formalização do ADITIVO, conforme previsto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS e/ou pela BENEFICIÁRIA, conforme aplicável, de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (“EVENTO DE INADIMPLEMENTO”). Para todos os fins, o EVENTO DE INADIMPLEMENTO será considerado constituído após (i) o término dos períodos de cura estabelecidos expressamente para o inadimplemento, sem que o mesmo tenha sido curado, e (ii) notificação dos CREDORES informando o inadimplemento incorrido pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS ou pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ARQUIVADO

3 RTD



g) as ACIONISTAS GARANTIDORAS possuem plenos poderes para entregar e dar em penhor as AÇÕES EMPENHADAS aos CREDORES, nos termos previstos no presente CONTRATO;

h) não existe qualquer litígio, investigação, procedimento judicial ou extrajudicial, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente, excetuado o disposto na alínea "q", ou, tanto quanto as ACIONISTAS GARANTIDORAS tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos BENS EMPENHADOS e ao penhor ora constituído que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das ACIONISTAS GARANTIDORAS, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO ou em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. As ACIONISTAS GARANTIDORAS garantem e declaram estar em dia com todas as suas obrigações legais relativas aos BENS EMPENHADOS;

(i) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Terceira, itens "a" e "b" acima, o penhor sobre os BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

(j) as ACIONISTAS GARANTIDORAS detêm o direito de voto com relação às AÇÕES EMPENHADAS, bem como os poderes para dar em penhor os BENS EMPENHADOS e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste CONTRATO, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente CONTRATO. As ACIONISTAS GARANTIDORAS estão regularmente constituídas, de acordo com as leis brasileiras, e seus respectivos representantes legais que assinam o presente CONTRATO possuem capacidade legal e poderes e obtiveram todas as autorizações societárias



PROJETO ARENA

PROJETO ARENA



(o) não existe, na presente data, qualquer acordo ou contrato celebrado pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS que de qualquer forma vede ou limite o penhor ora constituído;

(p) as obrigações assumidas pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS e pela BENEFICIÁRIA neste CONTRATO e nos demais contratos celebrados no âmbito do PROJETO ARENA são válidas, exigíveis e exeqüíveis de acordo com os seus termos; e

(q) exceto pela Ação Civil Pública nº. 1629932.2100.4.01.3300, e ainda pelo Inquérito Civil nº. 003.84304-2010, até a data de celebração deste CONTRATO, não é de conhecimento das ACIONISTAS GARANTIDORAS e da BENEFICIÁRIA a existência de outros processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais que estejam pendentes ou iminentes contra as ACIONISTAS GARANTIDORAS ou a BENEFICIÁRIA, em relação aos BENS EMPENHADOS e ao penhor ora constituído, bem como ao PROJETO ARENA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA manifesta seu consentimento com relação ao penhor ora constituído, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste CONTRATO, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

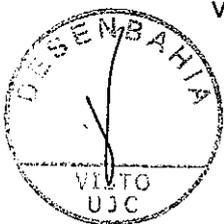
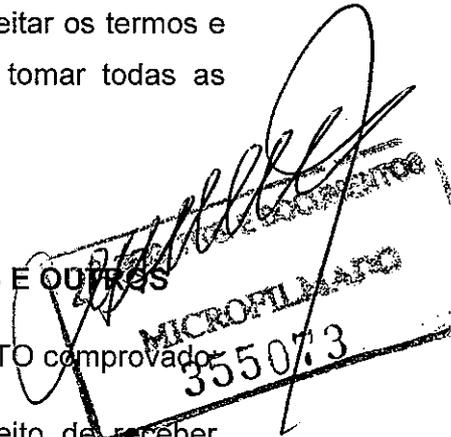
CLÁUSULA QUINTA

DIREITOS DE VOTO, DIREITOS DE VETO, DIVIDENDOS E OUTROS

Enquanto não ocorrer qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO comprovado

(a) as ACIONISTAS GARANTIDORAS terão o direito de receber, utilizar e reter rendimentos das ações pagas com relação às AÇÕES EMPENHADAS e/ou os BENS EMPENHADOS, e desde que respeitadas todas as condições aplicáveis à distribuição de dividendos contidas em quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e

(b) os frutos, lucros, rendimentos (inclusive aqueles resultantes da venda das AÇÕES EMPENHADAS autorizada pelos CREDORES nos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CONTRATO

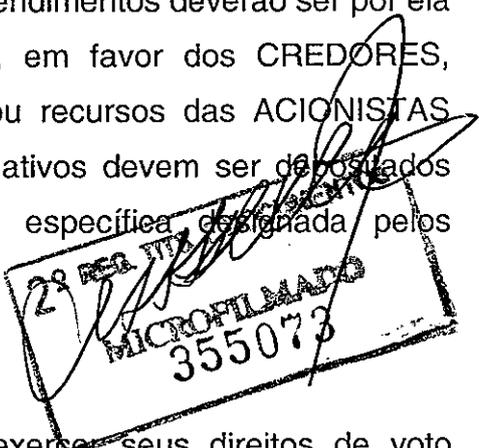
CONTRATO



termos deste CONTRATO), bonificações, juros, distribuição e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, ou ainda quaisquer RENDIMENTOS DAS AÇÕES, que já tiverem sido apurados declarados, creditados ou pagos pela BENEFICIÁRIA e/ou por terceiros às ACIONISTAS GARANTIDORAS em relação às AÇÕES EMPENHADAS, desde que respeitados os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, estarão automaticamente liberados do gravame criado por meio deste CONTRATO e poderão ser livremente utilizados pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS.

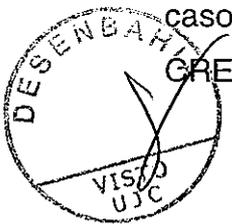
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, notificado à BENEFICIÁRIA, a qualquer tempo, separadamente por apenas um dos CREDITORES ou por ambos, simultaneamente, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, todos os rendimentos das ações passarão a ser pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pela BENEFICIÁRIA diretamente aos CREDITORES em uma das contas do projeto a ser designada por estes, desde que não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços e obras previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO. Mediante a ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, no caso de serem pagos quaisquer rendimentos das ações às ACIONISTAS GARANTIDORAS, tais rendimentos deverão ser por ela recebidos em caráter fiduciário, em depósito, em favor dos CREDITORES, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos das ACIONISTAS GARANTIDORAS. Ainda, nessa hipótese, tais ativos devem ser depositados em até 3 (três) dias úteis em uma conta específica designada pelos CREDITORES oportunamente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As ACIONISTAS GARANTIDORAS poderão exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste CONTRATO, respeitados, em qualquer caso, (i) quaisquer ações que requeiram o consentimento prévio dos CREDITORES nos termos dos INSTRUMENTOS DO FINANCIAMENTO e ainda



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 23.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

DESEMPENHO

(ii) o consentimento prévio em relação às matérias listadas nos itens (a), (b) e (e) abaixo. No entanto, mediante a ocorrência de um EVENTO INADIMPLEMENTO (e somente nesse caso), e para fins do disposto no artigo 113 da Lei nº 6.404/76, as deliberações societárias concernentes à BENEFICIÁRIA, relativas aos itens (c), e (d), estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos CREDITORES, que (i) não poderá ser injustificadamente negada, (ii) deverá levar em consideração a manutenção dos negócios da BENEFICIÁRIA, incluindo o cumprimento desta aos termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, de forma a não impactar a operacionalização e continuidade do PROJETO ARENA, e (iii) para a qual deverá haver manifestação dos CREDITORES em até 30 (trinta) dias contados da notificação encaminhada pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS com essa finalidade:



(a) resgate ou amortização de ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto quando referida operação societária ocorrer dentro do grupo econômico das ACIONISTAS GARANTIDORAS ou por força de obrigação legal e ainda desde que tais operações sejam permitidas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO ou ainda a emissão de debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer destes títulos em benefício de terceiros, exceto se dentro do mesmo grupo econômico da BENEFICIÁRIA ou das ACIONISTAS GARANTIDORAS;

(b) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da BENEFICIÁRIA;

(c) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

(d) desdobramento ou grupamento de ações; e



CONTRATO

DE COMPARTILHAMENTO



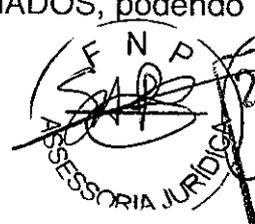
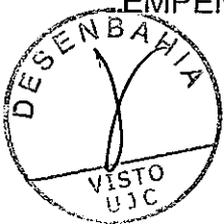
CONTRATO e com o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO GARANTIAS, sendo-lhes ainda deduzidas todas as despesas e tributos eventualmente incidentes, e (b) a entregar às ACIONISTAS GARANTIDORAS o que eventualmente sobejar. Na hipótese de haver saldo devedor remanescente após a execução do penhor, o referido saldo deverá ser imediatamente coberto pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES deste CONTRATO reconhecem e aceitam que a excussão dos BENS EMPENHADOS, tal como previsto nesta Cláusula Sexta, apenas se efetivará na medida em que não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços e obras previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO. As PARTES desde já concordam que, caso seja necessário autorização do PODER CONCEDENTE para a excussão do penhor objeto do CONTRATO, a BENEFICIÁRIA, juntamente com os CREDORES, envidará seus melhores esforços para obter tal autorização em prazo razoável e compatível com pedidos desta natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Neste ato, as ACIONISTAS GARANTIDORAS e a BENEFICIÁRIA confirmam expressamente sua concordância com a alienação, cessão e transferência dos BENS EMPENHADOS pelos CREDORES por meio de venda amigável, sem necessidade de leilão judicial, hasta pública, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou venda pública, sempre pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, inciso IV, do Código Civil, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto obtido, seja decorrente de sentença judicial ou administrativa, seja de alienação, no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo deduzir todas as despesas necessárias e desde que comprovadas, bem como tributos eventualmente incidentes e entregar à BENEFICIÁRIA, o que eventualmente sobejar, na forma do art. 1.435, V, do Código Civil, e tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da titularidade dos BENS EMPENHADOS, podendo inclusive dar e receber quitação e transigir em nome



Handwritten signatures and initials.

CONTRATO

TERMO

pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS, mediante notificação às ACIONISTAS GARANTIDORAS, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;



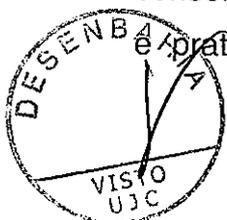
d) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

e) representar a BENEFICIÁRIA e as ACIONISTAS GARANTIDORAS na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Governo do Estado da Bahia, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que tal representação seja uma condição essencial para a execução dos BENS EMPENHADOS e apenas nesta hipótese; e

f) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, e somente em caso de comprovado EVENTO DE INADIMPLEMENTO, a BENEFICIÁRIA e as ACIONISTAS GARANTIDORAS concordam que os CREDORES terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, e por seus próprios meios e custos, agir em nome da BENEFICIÁRIA e das ACIONISTAS GARANTIDORAS, para exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos BENS EMPENHADOS e firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da BENEFICIÁRIA e das ACIONISTAS



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE EMPRÉTIMO



GARANTIDORAS necessário para constituir, conservar, formalizar e validar o referido penhor ou aditar este CONTRATO para os fins das Cláusulas Segunda e Terceira, ressalvado, porém, que os CREDORES somente praticarão quaisquer dos atos previstos nesta Cláusula, após terem notificado, por escrito, a BENEFICIÁRIA ou as ACIONISTAS GARANTIDORAS e permitido o decurso de um prazo de 15 (quinze) dias após a data de tal notificação para que a BENEFICIÁRIA ou as ACIONISTAS GARANTIDORAS exerçam tal ato em seu próprio nome.

PARÁGRAFO QUINTO

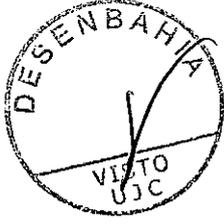
Os direitos descritos nos Parágrafos Terceiro e Quarto acima são adicionalmente conferidos aos CREDORES em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo III a este CONTRATO. Tal procuração é outorgada como condição deste CONTRATO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste CONTRATO ou enquanto subsistirem as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SEXTO

As ACIONISTAS GARANTIDORAS e a BENEFICIÁRIA neste ato renunciam, em favor dos CREDORES, a qualquer privilégio contratual que possa afetar, de forma direta e substancial, a livre e integral exeqüibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos CREDORES nos termos deste CONTRATO, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte dos CREDORES, desde que tal renúncia não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços e obras previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

BRASIL
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Bairro: Graça, município de Salvador, Estado da Bahia.

CEP: 40150-130

Fax: (71) 3320-2183

Atenção: Dênio Dias Lima Cidreira e Ramilton Lima Machado Júnior.



c) Se à **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

End: Avenida Tancredo Neves, nº 776.

Bairro: Caminho das Árvores, município de Salvador, Estado da Bahia;

CEP: 41820-904

Fax: (71) 3103-1339

Atenção: Luiz Alberto Bastos Petitinga e José Ricardo Santos.

d) Se ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:**

Agência de Salvador – Pituba

Salvador – Estado da Bahia

End: Av. Manoel Dias da Silva, 2450 - Pituba

CEP: 41.830-001

Fax: (71) 3402-7605

Atenção: João Antônio de Castro – Gerente Geral

CLÁUSULA OITAVA

LEI APLICÁVEL



Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 585, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Os CREDORES, as ACIONISTAS GARANTIDORAS e a BENEFICIÁRIA



Handwritten signatures and initials.

2011011016023392590623

07/02/2011

2011011016023392590623, emitido pela CEF em 07/02/2011 com vencimento em 08/03/2011.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 06 (seis) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de fevereiro de 2011.

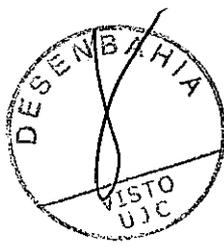
(assinaturas na próxima página)

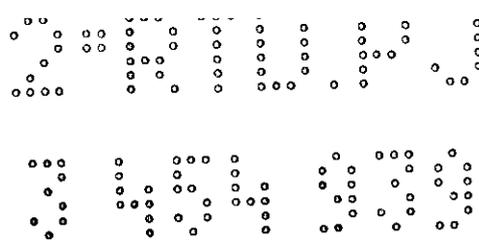
[Handwritten signatures]

REUNIR DO INSTITUTO DE ECONOMIA
39 OFICIO
22 MAR 2011 99 15 07
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RUA DE JANEIRO - CAPITAL DA BAHIA

29 REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
355073

[Handwritten signatures]





22 MAR 2011 991507
(Página 02) - *anúncios do Contrato de Penhor de Ações datado de 08 de fevereiro de 2011 e celebrado entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Fonte Nova Negócios e Participações S.A., Odebrecht Participações e Investimentos S.A. e Construtora OAS Ltda.)*

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:

João
Nome: João Antonio de Castro
Cargo: Gerente de Agência
CPF: 232.770.506-10

Marlene
Nome: Marlene Olímpia Gomes
Cargo: Gerente Corporativa
CPF: 137.200.315-00
Salvador, 11 de Março de 2011.

PELA DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Luiz
Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68

José Ricardo
Nome: José Ricardo Santos
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 074.309.108-66
Salvador, 11 de Março de 2011.

PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:

Dênio
Nome: Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 488.470.705-20

Ramilton
Nome: Ramilton Lima Machado Junior
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 560.353.145-20

PELA ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.:

Felipe
Nome: Felipe Montoro Jens
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 166.417.478-83

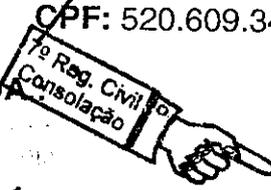
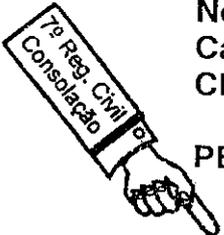
André
Nome: André Amaro da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 520.609.346-72

PELA CONSTRUTORA OAS LTDA:

Sergio
Nome: Sergio Bernardo R. Pinheiro
Cargo: Diretor
CPF: 422.149.205-87

Dilson
Nome: Dilson de Cerqueira Paiva Filho
Cargo: Diretor
CPF: 513.523.465-91

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
- JOÃO ANTONIO DE CASTRO.....
- MARLENE OLÍMPIA GOMES.....
Em Teste da verdade
JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ESCRIVÃO AUTORIZADA
ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO DE NOTAS
DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
- DENILSON DIAS LIMA CIDREIRA.....
- RAMILTON LIMA MACHADO JUNIOR.....
- LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA.....
- JOSÉ RICARDO SANTOS.....
Em Teste da verdade
ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO JUDICIÁRIO
ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO



22 MAR 1999 991507

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

ANEXO I

AÇÕES EMPENHADAS

| Acionista | Nº de ações ordinárias | % do Capital Social * |
|--|------------------------|-----------------------|
| CONSTRUTORA OAS LTDA. | 29.999.996 | 50% |
| ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. | 29.999.996 | 50% |

* Exceto pelas ações cedidas fiduciariamente aos Conselheiros da BENEFICIÁRIA.

[Handwritten signatures]

ANEXO AO DOCUMENTO

2ª REG. TÍT. E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
355073



DESENBAHIA
DESENBAHIA

CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

ANEXO II

MODELO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

[Local], de de 20..

[Local e Data]

(endereçar ao BNB e à DESENBAHIA)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
22 MAR 2011
991507
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO
DESENBAHIA

Ref.: Aditivo nº [.....] (“**ADITIVO**”) ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações (“**CONTRATO**”), datado de 08 de fevereiro de 2011, celebrado entre CONSTRUTORA OAS LTDA. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., na qualidade de “**ACIONISTAS GARANTIDORAS**”, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., na qualidade de “**CREDORES**”, e FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., na qualidade de “**BENEFICIÁRIA**”, devidamente registrado como segue:

| Cartório de Registro | Cidade | nº do Registro |
|----------------------|--------|----------------|
| [.] | [.] | [.] |

ANEXO AO DOCUMENTO
MICROFILMADO
355073

Considerando que na presente data as **ACIONISTAS GARANTIDORAS** [Nome de nova acionista, que passa a compor o conceito de



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' at the top right and '39' at the bottom right.

REPUBLICA
FEDERAL

PELA CONSTRUTORA OAS LTDA.:

Nome: [...]

Cargo: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

[NOVA ACIONISTA, se aplicável]

Nome: [...]

Cargo: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

TESTEMUNHAS:

Nome:

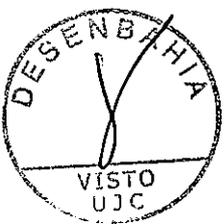
RG:

Nome:

RG:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
22 MAR 88 981507
ARQUIVO DA CORTA EM MICROFILME
RUA DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
355073



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

30 OFFICINA

ANEXO A

ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES

AÇÕES EMPENHADAS

| Acionista | Nº de ações ordinárias | % do Capital Social |
|--|------------------------|---------------------|
| CONSTRUTORA OAS LTDA. | [...] | []% |
| ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. | [...] | []% |

22 MAR 2007 991507

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 30 OFFICINA

* Exceto pelas ações cedidas fiduciariamente aos Conselheiros da BENEFICIÁRIA.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

ANEXO AO DOCUMENTO
2ª REG. INT. E DEB. MERCAD.
MICROFILMADO
355073

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



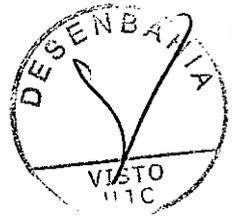
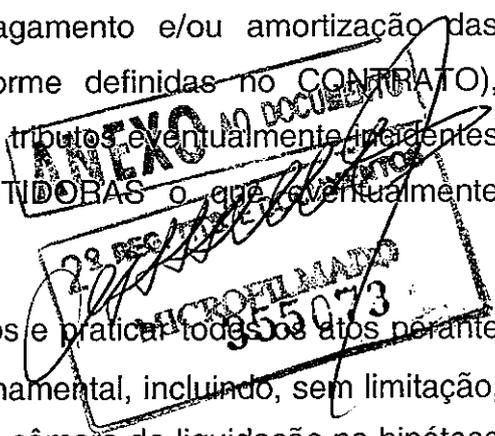
BENS
EMPENHADOS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social ("Banco do Nordeste"), em conjunto com DESENBAHIA, os "OUTORGADOS";



a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações datado de 8 de fevereiro de 2011, celebrado entre as OUTORGANTES e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES" ou simplesmente o "CONTRATO"), com poderes para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme definido na Cláusula Quarta do CONTRATO), e apenas neste caso:

- (i) cobrar, receber, vender (ou fazer com que seja vendida), ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS (conforme definidos no CONTRATO), por meio de venda pública ou amigável;
- (ii) demandar e receber quaisquer rendimentos dos BENS EMPENHADOS, bem como os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (conforme definidas no CONTRATO), devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à ACIONISTAS GARANTIDORAS o que eventualmente sobejar;
- (iii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das ACÇÕES EMPENHADAS (conforme definidas no



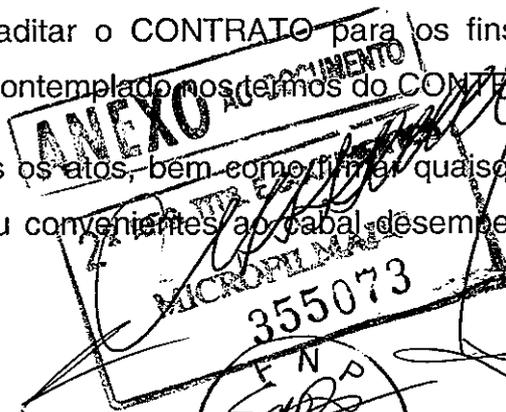
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and marks]

CONTRATO), mediante prévia notificação às ACIONISTAS GARANTIDORAS, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

- (iv) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da FNP, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (v) representar quaisquer das OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Governo do Estado da Bahia, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que tal representação seja uma condição essencial para a execução dos BENS EMPENHADOS e apenas nesta hipótese;
- (vi) exercer todos atos necessários à conservação e defesa dos BENS EMPENHADOS;
- (vii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor de primeiro grau instituído por meio do CONTRATO, na medida em que os referidos atos ou documentos sejam necessários para constituir, conservar, formalizar e validar o referido penhor ou aditar o CONTRATO para os fins de constituir e formalizar o penhor contemplado nos termos do CONTRATO; e
- (viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao fiel desempenho do presente mandato.



REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS

3º OFÍCIO

22 MAR 2007

991507

PROCURAÇÃO
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(nos termos do Parágrafo Terceiro, Cláusula Sexta do Contrato de Penhor de Ações)

Pelo presente instrumento de mandato,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 256, Bairro de Graça, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**FNP**");

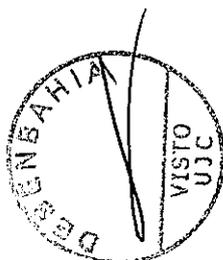
CONSTRUTORA OAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.310.577/0001-04, com sede na Avenida Angélica, nº 2330, 7º Andar, Sala 720, Bairro: Consolação, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 012228-200, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**OAS**"); e

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.668.258/0001-04, com sede em Praia de Botafogo, 300, 11º andar, parte, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**ODEBRECHT**", e em conjunto com FNP e OAS, as "**OUTORGANTES**");

neste ato nomeiam e constituem como seus bastante(s) procuradore(s):

DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social ("**DESENBÁHIA**"); e

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente



OUTORGADOS
DESENBAHIA

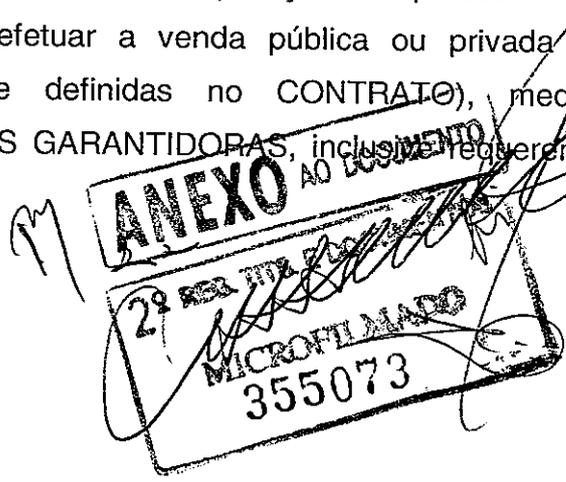
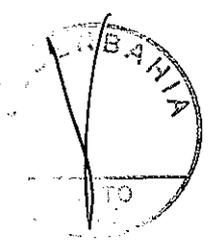
representado, na forma de seu Estatuto Social ("BNB", e, em DESENBAHIA, os "OUTORGADOS");



a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações datado de 08 de fevereiro de 2011, celebrado entre as OUTORGANTES e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE AÇÕES" ou simplesmente o "CONTRATO"), com poderes para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme definido na Cláusula Quarta do CONTRATO), e apenas neste caso:

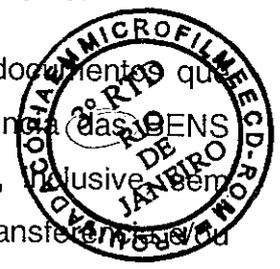
- (i) cobrar, receber, vender (ou fazer com que seja vendida), ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS (conforme definidos no CONTRATO), por meio de venda pública ou amigável;
- (ii) demandar e receber quaisquer rendimentos dos BENS EMPENHADOS, bem como os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (conforme definidas no CONTRATO), devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à ACIONISTAS GARANTIDORAS o que eventualmente sobejar;
- (iii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS (conforme definidas no CONTRATO), mediante prévia notificação às ACIONISTAS GARANTIDORAS, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and initials]

F N P
B A H I A



- (iv) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferências ou Registro de Ações Nominativas da FNP, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (v) representar quaisquer das OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Governo do Estado da Bahia, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que tal representação seja uma condição essencial para a execução dos BENS EMPENHADOS e apenas nesta hipótese;
- (vi) exercer todos atos necessários à conservação e defesa dos BENS EMPENHADOS;
- (vii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor de primeiro grau instituído por meio do CONTRATO, na medida em que os referidos atos ou documentos sejam necessários para constituir, conservar, formalizar e validar o referido penhor ou aditar o CONTRATO para os fins de constituir e formalizar o penhor contemplado nos termos do CONTRATO; e
- (viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES ali prevista tenham sido integralmente satisfeitas.



[Handwritten signatures and marks]

OUTORGADOS

OUTORGANTES

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores das OUTORGANTES em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com o regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



Os OUTORGADOS deverão prestar contas às OUTORGANTES quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer (com ou sem reserva) os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Comprometem-se, ainda, a manter as OUTORGANTES indenizadas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada, em 8 (oito) vias, em 08 de fevereiro de 2011, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

(assinaturas na próxima página)



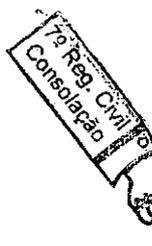
Handwritten signatures and initials scattered across the lower right portion of the page.

22 MAR 2011 991507

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de Assinaturas da Procuração Irrevogável outorgada pela Fonte Nova Negócios e Participações S.A., Construtora OAS Ltda. e Odebrecht Participações e Investimentos S.A. em favor de Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Desenhahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., datada de 08 de fevereiro de 2011)

PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:


Dênio Dias Lima Cidreira
Nome: Dênio Dias Lima Cidreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 488.470.705-20

Ramilton Lima Machado Junior
Nome: Ramilton Lima Machado Junior
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 560.353.145-20

PELA CONSTRUTORA OAS LTDA:


Sergio Bernardo R. Pinheiro
Nome: Sergio Bernardo R. Pinheiro
Cargo: Diretor
CPF: 422.149.205-87

Dilson de Cerqueira Paiva Filho
Nome: Dilson de Cerqueira Paiva Filho
Cargo: Diretor
CPF: 513.523.465-91

PELA ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.:


Felipe Montoro Jens
Nome: Felipe Montoro Jens
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 166.417.478-83

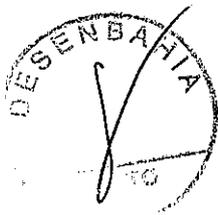
André Amaro da Silva
Nome: André Amaro da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 520.609.348-72

De acordo:

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:

Carmem Souza Lobo Leite
Nome: Carmem Souza Lobo Leite
Cargo: Gerente de Agência
CPF: 096.997.165-68

Elizângela Andrade Venâncio Rego
Nome: Elizângela Andrade Venâncio Rego
Cargo: Gerente Corporate
CPF: 482.105.875-87



ANEXO AO DOCUMENTO

MICROFILMADO
355073

TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA MANDEIRA CARIA DE ALMEIDA -
TABELIA

Reconheço nas SEVELHANÇA a(s) firma(s)
de: SANDRA MANDEIRA CARIA DE ALMEIDA -
TABELIA

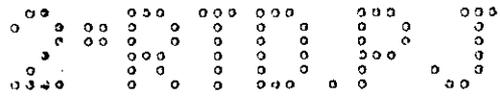
Salvador, 08 de fevereiro de 2011.
Em Fato, da verdade.

ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

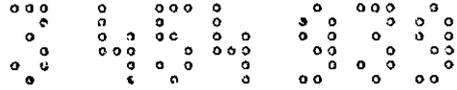
RECONHEÇO NAS SEVELHANÇAS a(s) firma(s) de: CARIMBO SUBSTITUI O Selo
APÓS - R\$: 2,60
ESTES CARIMBOS SUBSTITUI O Selo

RECONHEÇO NAS SEVELHANÇAS a(s) firma(s) de: CARIMBO SUBSTITUI O Selo
APÓS - R\$: 2,60
ESTES CARIMBOS SUBSTITUI O Selo

TABELIONATO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
AV. ROQUE CALMON, 34 EDIF. ANIBAL-FERREZ



22 MAR 2011 991507



ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Continuação da página de assinaturas da Procuração Irrevogável outorgada pela Fonte Nova Negócios e Participações S.A., Construtora OAS Ltda. e Odebrecht Participações e Investimentos S.A. em favor de Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., datada de 08 de fevereiro de 2011)

PELA DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:


Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68


Nome: José Ricardo dos Santos
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 074.309.108-66

ANEXO AO DOCUMENTO
2º REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO
355073



| |
|--|
| TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS |
| SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA - TABELIA |
| Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) infra-assinada(s) de: |
| - LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA..... |
| - JOSE RICARDO DOS SANTOS..... |
| Salvador, 17 de Março de 2011. |
| Em Teste |
| ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA AUXILIAR JUDICIARIO |
| ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO APDO - R\$: 2,60 |